



<b>PROCESSO</b>	Processos Administrativos de cobrança: Pessoa Física – PF PACS Nº 15213/2019 e 9836/2019; e Pessoa Jurídica – PJ PACS Nº 669/2016 e 382/2021. Para: apreciação, análise e deliberação.
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Físicas (PAC-PF) e Pessoas Jurídicas (PAC-PJ)</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 83/2022 - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP reunida ordinária e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas para cada PAC pela Supervisão de Inadimplência, subordinado ao setor de Contas a Receber da Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

1. Referente ao **PAC PJ nº 669/2016:**

1.1. **INDEFERIR** o pedido de impugnação do PAC PJ nº 669/2016 de cobrança das anuidades dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

1.2 **INFORMAR** a continuidade do processo de execução judicial, sendo que o responsável legal pode se utilizar dos meios judiciais cabíveis para tentar reverter tal cobrança;



- 1.3. **COMUNICAR** a possibilidade de acordo para pagamento dos débitos em execução fiscal, com financiamento das anuidades em atraso em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193;

Com **09 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 01 abstenção** da conselheira Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero.

2. Referente ao **PAC PJ nº 382/2021:**

- 2.1. **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016, 2017 e 2018;
- 2.2. **INFORMAR** que a anuidade de 2019 está em aberto;
- 2.3. **ENCAMINHAR** a pessoa jurídica ao setor técnico de PJ do CAU/SP para regularizar seu registro, dando prazo de 30 dias a partir do conhecimento da deliberação da CPFi para se manifestar, caso contrário, o processo deve ser encaminhado para o setor de fiscalização, que fará os procedimentos cabíveis para a regularização;
- 2.4. **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi e orientar sobre a possibilidade de financiamento das anuidades em atraso em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193;
- 2.5. **INFORMAR** que a pessoa jurídica pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.

Com **09 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 01 abstenção** da conselheira Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero.

3. Referente ao **PAC PF nº 15213/2019:**

- 3.1 – **INDEFERIR** o pedido de impugnação dos valores cobrados referente a anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 3.2 - **INFORMAR** que a anuidade de 2019 também se encontra em aberto e que todos os débitos podem ser negociados, devidamente acrescidos dos encargos legais, em até 12 (doze) vezes, respeitadas as condições dadas pela Resolução 193/2020, Capítulo IV;



3.3 – **COMUNICAR** sobre a decisão da CPFi, enviando despacho no protocolo de atendimento nº 915490/2019 e no e-mail informado pela profissional em seu pedido de impugnação, e também o envio da Deliberação por Correios, no endereço cadastrado no SICCAU;

3.4 – **INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho não extingue as dívidas que serão judicialmente, se necessário;

3.5 – **COMUNICAR** que a profissional pode apresentar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.

Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 00 abstenções**

4. Referente ao **PAC PF nº 9836/2019:**

4.1 – **INDEFERIR** o pedido de impugnação dos valores cobrados referente a anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

4.2 - **INFORMAR** que as anuidades referentes a 2019, 2020, 2021 e 2022 também se encontram em aberto e que todos os débitos podem ser negociados, devidamente acrescidos dos encargos legais, em até 12 (doze) vezes, respeitadas as condições dadas pela Resolução 193/2020, Capítulo IV;

4.3 – **COMUNICAR** sobre a decisão da CPFi, enviando despacho no protocolo de atendimento nº 1515942/2022, cadastrado pelo profissional na solicitação de impugnação em segunda instância;

4.4 – **INFORMAR** que é direito do profissional solicitar seu desligamento ou interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. Para isso o profissional deve entrar em contato com o Setor de Registro Profissional do CAU/SP para que atualize seu cadastro e realize tal solicitação;

4.5 – **COMUNICAR** que o profissional pode solicitar recurso a esta decisão ao Plenário do CAU/SP, de acordo com o artigo 12 da Resolução 193 de 24/09/2020. O prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e ciência do conteúdo da deliberação.

Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 00 abstenções**

São Paulo/SP, 19 de maio de 2022.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário